



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. AO PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº 06/2019, DE 05 DE  
FEVEREIRO DE 2019.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL,**

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres edis do município de Jijoca de Jericoacoara – CE, o presente projeto do legislativo de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI Nº 464/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, encaminhamos o projeto do legislativo de lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara – CE.

Atenciosamente,

JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

JOSÉ VANDEVÁ DA SILVA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>12601/2019</u>
<u>06 / 02 / 2019</u>
<u>Maria Amílton</u>
CHEFE DE SERVIÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº 06/2019

**“ALTERA A LEI Nº 464/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, por iniciativa da referida Augusta Casa Legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 9º da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

### II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA E VEREADORES

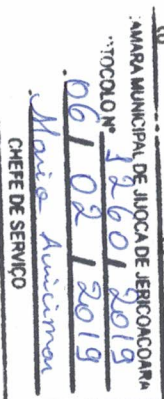
- a) Assessor Especial da Presidências;
- b) Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora;
- c) Assessoria Legislativa aos Vereadores;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Ouvidoria Geral;
- f) Comissão de Permanente de Licitação e Contratos

Art. 2º - Fica denominada a SEÇÃO IV do título III, do Capítulo II da Lei Nº 464/2017, de 31 de janeiro de 2017, ASSESSORIA JURÍDICA E OUVIDORIA GERAL.

Art. 3º - Fica criado o Art. 14-A da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 que terá a seguinte redação:

“Art. 14-A – Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Descrição sintética: prestar consultoria e assessoramento jurídico aos membros da Câmara Municipal quanto matérias administrativas, qual seja, matérias concernentes ao direito comum cível, penal e demais ramos do direito e não administrativos, com vistas a auxiliar os vereadores no exercício de seu mister junto ao povo Jijoquense;
- b) Elaborar pareceres jurídicos fundamentados na forma escrita ou verbal a vereadores quanto aos temas suscitados e dentro do espectro de atuação indicado no item “a”;





## CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- c) Fazer atendimento com aconselhamento jurídico a pessoas consideradas de baixa renda quanto as matérias dentro do espectro discriminado no item "a";
- d) Interpor, se for o caso e mediante ordem do presidente da Câmara Municipal, ação judicial em prol das pessoas atendidas no caso do item "c", bem como, defende-las."

Art. 4º - Fica criado o parágrafo único no art. 14-A da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A quantidade de atendimentos e patrocínio de causa tratados no item "c" e "d" serão definidos pela presidência da Câmara Municipal, não podendo superar 50(cinquenta) atendimentos e 20(vinte) patrocínios por mês."

Art. 5º - Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara e o cargo de Ouvidor Geral.

Art. 6º - O art. 15 da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 – Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara e o cargo de Ouvidor Geral.

Art. 7º - Fica criado o "parágrafo único" do art. 15 da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017, a qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal será exercida pelo Ouvidor Geral, sendo o referido cargo exercido por 01(um) profissional graduado com nível superior."

Art. 8º - Fica criada o art. 15-A da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 que terá a seguinte redação:

"Art. 15-A – Ao Ouvidor Geral, compete:

- I – Dar pleno cumprimento da Lei Municipal de Acesso;
- II – Receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade em geral;
- III – Examinar e identificar as causas das e procedências das manifestações recebidas;
- IV – Analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;
- V – Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- VI – Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- VII – Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente;
- VIII – Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da máquina administrativa;
- IX – Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria;
- X – Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Presidente da Câmara e demais Vereadores;
- XI – Proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a Câmara Municipal de acusações ou críticas infundadas;
- XII – Manter sigilo sobre a identidade do denunciante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária;
- XIII – Controlar o Inventário e a manutenção de materiais e equipamento de uso da ouvidoria;
- XIV – Estabelecer o divulgar os meios de acesso para implementação de suas atividades.”

Art. 9º - O Anexo Único da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 passa a ser o ANEXO ÚNICO que acompanha a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com revogação das normas em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 05 de fevereiro de 2019.

OSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

OSÉ VANDEVÁ DA SILVA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 06/2019, de 05 de fevereiro de 2019.

Simbologia – Quantidade de Cargos – Remuneração

### QUADRO – I

SIMBOLOGIA*	QUANT. DE VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
DAS – I	00	3.000,00	3.000,00
DAS – II	07	2.000,00	14.000,00
DAS – III	12	1.500,00	18.000,00
DAS – IV	11	1.000,00	11.000,00

\*DAS – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Cargos – Simbologia – Quantidade de Cargos

### QUADRO – II

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor(a) Especial da Presidência	DAS – II	01
Assessor (a) Parlamentar da Mesa Diretora	DAS – II	03
Assessor(a) Jurídico*	DAS – II	01
Secretário (a) Geral	DAS – II	01
Tesoureiro (a)	DAS – II	01
Assessor Legislativo	DAS – III	07
Coordenador	DAS – III	01
Diretor (a) de Controle Interno	DAS – III	01
Pregoeiro	DAS – III	01
Motorista	DAS – III	02
Serviços Gerais	DAS – IV	04
Atendente de Recepção	DAS – IV	01
Assessor de Imprensa	DAS – IV	01
Vigia	DAS – IV	04
Ouvidor Geral	DAS – IV	01

\*Cargo Privativo de Graduado em direito com registro na OAB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Colegas Edis, aprez-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei de iniciativa do próprio Legislativo através de sua Presidência, o qual pugna pela modificação da estrutura da Câmara Municipal para melhor adequá-las as nossas necessidades e as do nosso povo e, ainda, para se adequar as novas diretrizes firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, portanto, alterando a Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017.

Informo a Vossas Excelências, a título de esclarecimento, que o referido Projeto de Lei é justificado pela necessidade de adequação do dispositivo legal aos princípios que regem a administração pública brasileira, bem como a fim de corrigir atecnias formais da referida Lei, não alterando o seu sentido, bem como a sua finalidade.

Diante do exposto, aguardamos a boa acolhida da matéria e suplicamos sua aprovação por essa Colenda Câmara de Vereadores, reiterando-lhes votos de estima e consideração.

Jijoca de Jericoacoara – CE, 05 de fevereiro de 2019.

  
JOSE JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

  
CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

  
JOSE VANDEVÁ DA SILVA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE

  
RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## EMENDA:

Considerando a imperiosa necessidade de se coadunar os valores referentes à atividade prestada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, por iniciativa do Vereador JOSÉ ARNOLDO DIAS FERREIRA, tendo sido subscrito por todos os demais vereadores, vem por meio desse pedido de Emenda, com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Augusta Casa Legislativa de Jijoca de Jericoacoara propor a alteração no anexo do Projeto de Lei inicialmente proposto para o anexo ora constante, abaixo transcrito:

## ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 06/2019, de 08 de fevereiro de 2019.

Simbologia – Quantidade de Cargos – Remuneração

### QUADRO – I

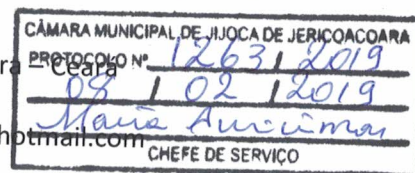
SIMBOLOGIA*	QUANT. DE VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
DAS – I	01	3.000,00	3.000,00
DAS – II	06	2.000,00	12.000,00
DAS – III	10	1.500,00	15.000,00
DAS – IV	13	1.000,00	13.000,00

\*DAS – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Cargos - Simbologia – Quantidade de Cargos

### QUADRO – II

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor(a) Especial da Presidência	DAS – II	01
Assessor (a) Parlamentar da Mesa Diretora	DAS – II	03
*Assessor(a) Jurídico	DAS – I	01





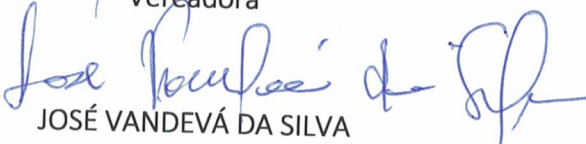
# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretário (a) Geral	DAS – II	01
Tesoureiro (a)	DAS – II	01
Assessor Legislativo	DAS – III	07
Coordenador	DAS – III	01
Diretor (a) de Controle Interno	DAS – III	01
Pregoeiro	DAS – III	01
Motorista	DAS – IV	02
Serviços Gerais	DAS – IV	04
Atendente de Recepção	DAS – IV	01
Assessor de Imprensa	DAS – IV	01
Vigia	DAS – IV	04
Ouvidor Geral	DAS – IV	01

\*Cargo Privativo de Graduado em direito com registro na OAB

  
JOSÉ JAIR SILVA DE VASONCELOS  
Vereador

  
CLEÂNGELA DE OLIVEIRA SOUSA  
Vereadora

  
JOSÉ VANDEVÁ DA SILVA  
Vereador

  
RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

*Antonio Daniel de Sousa*  
ANTÔNIO DANIEL DE SOUSA

Vereador

*Claudson Francisco de Vasconcelos*  
CLAUDIONOR FRANCISCO DE VASCONCELOS

Vereador

*Francisco Roberto Pedro*  
FRANCISCO ROBERTO PEDRO

Vereador

*José Arnaldo Dias Ferreira*  
JOSÉ ARNOLDO DIAS FERREIRA

Vereador

*José Nelcivando Teixeira*  
JOSÉ NELCIVANDO TEIXEIRA

Vereador

*Normêndio de Carvalho*  
NORMÊNDIO DE CARVALO

Vereador

*MS*